



PAL Nº 015/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020  
CONTRATO Nº 014/2020

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE “CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS – LOCAL: BAIRRO SOBRADINHO - SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 Município de São Tomé das Letras**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.008.920/0001-11, com sede na Praça Barão de Alfenas, 100, Centro, CEP 37.408-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Tomé Reis Alvarenga**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº RG MG 10.650.986, CPF 032.186.256-29, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Batista Neves, 270, Centro.

### **1.2 - DA CONTRATADA**

PÓRTICO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.930/0001-00, com sede na Avenida Antônio da Silveira, nº 78, Bairro Centro, no município de Ritópolis, estado de Minas Gerais, CEP 33.335-000, neste ato representado por Júlio José de Sousa, portador do CPF nº 069.391.856-07.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 015/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO**

**21** - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE “CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS – LOCAL: BAIRRO SOBRADINHO - SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG.

**22** - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais se

obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de execução será (cinco) meses.

**3.1.2** - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, bem como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.

**3.1.3** - Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

**3.1.4** - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 488.260,33 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

**3.2.2** – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**3.2.3** - Os preços contratuais serão reajustáveis, sendo o caso, segundo a variação do Índice Geral de Preços Médios (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

**3.2.4** - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o desenvolvimento das atividades, devidamente aprovadas pelo Departamento de Obras e Secretaria. O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução das obras e dos serviços de engenharia, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

**3.3.2** - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

**3.3.3** - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da nota fiscal, e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

**3.3.4** - O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referentes à obra.

**3.3.5** - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento

provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido:

- 285

- 489

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**5.1.1** - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**5.1.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.5** - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

**5.1.6** - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

**5.1.7** - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.1.8** - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**5.3** - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do

projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e departamento de obras, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

**8.2** - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **Diário de Obras**, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Tomé das Letras pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executa-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Tomé das Letras, 19 de Março de 2020.

**Tomé Reis Alvarenga**

Prefeito Municipal

**Allisson Conrado de Souza Napoleão**

Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF:

**VISTO:**

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

**Procuradoria e Consultoria Jurídica**

